



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.643, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Autoriza Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de Cadastro Reserva e contratação em caráter temporário para atender à necessidade de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza à contratação de profissional para área de Educação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

	Quantidade	C.H. Semanal
Professor de Artes	1 + Cadastro Reserva	20hs
Professor de Educação Física	1 + Cadastro Reserva	20hs
Professor de Letras Português/Espanhol	1 + Cadastro Reserva	20hs
Professor de Letras Português/Inglês	1 + Cadastro Reserva	20hs
Professor de Letras Português	Cadastro Reserva	20hs
Professor de Geografia	Cadastro Reserva	20hs
Professor de Matemática	Cadastro Reserva	20hs
Professor de Ciências	Cadastro Reserva	20hs
Professor de Anos Iniciais	Cadastro Reserva	20hs

§ 1º A contratação de que trata o caput, dar-se-á para preenchimento de vagas existentes e necessárias para o andamento do ano letivo de 2019.

§ 2º O prazo de contratação será de até 06 (seis) meses, renováveis por igual período, limitando-se, no entanto, a homologação e respectiva nomeação de servidor por concurso público, e ao fim do período escolar.

§ 3º O Poder Executivo utilizará para a contratação de que trata a presente lei, processo seletivo na forma do disposto no decreto que regulamenta o mesmo.

§ 4º As atribuições e remuneração da contratação serão as mesmas previstas para os respectivos cargos.

Art. 2º A contratação de que trata a presente legislação, é fundamentada no Art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 050/93, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vila Nova do Sul e ainda na Lei Municipal nº 1.016/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, nas correspondentes classificações, através dos recursos do FUNDEB e da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 21 de maio de 2019.

JOSÉ LUIZ CAMARGO MOURA
Prefeito Municipal

AGLIBERTO SOUZA RAYMUNDO
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.